

TC 012.078/2012-3**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Aracoiaba - CE.**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**DESPACHO**

Trata-se, nesta oportunidade, do exame de pedido de cópia integral destes autos de tomada de contas especial, formulado pela responsável, Sra. Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (peça 173 dos autos).

2. O pedido formulado envolve processo de natureza sigilosa, razão pela qual, nos termos do art. 93, § 2º, da Resolução 259/2014, há necessidade de autorização específica deste Relator para a concessão das cópias solicitadas, consoante exposição da Secex/CE à peça 174.

3. Na referida peça instrutiva, propõe a unidade técnica o deferimento, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, alvitrando, ainda, seja desde logo estendida a autorização para eventuais pedidos de cópia dos autos feitos pelos demais responsáveis que se enquadrem na mesma situação fática.

4. Com efeito, mediante o Acórdão 2249/2017 – Plenário a requerente teve contas julgadas irregulares, com imputação de débito, figurando no rol de responsáveis deste processo de tomada de contas especial. Tem direito, portanto, a acessar quaisquer peças dos autos, consoante disposições constantes dos arts. 144, § 1º, 145 e 163 do RI/TCU, seja para formulação de defesa ou interposição de recursos. Na mesma situação aqueles outros arrolados no referido *decisum*.

5. Dessarte, defiro o pleito formulado pela requerente e restituo os autos à secretaria para as providências necessárias ao exercício da faculdade processual deferida, ficando desde logo autorizado a que a secretaria defira, caso solicitado pelos demais responsáveis arrolados, pedidos de natureza semelhante (vista e/ou cópia dos autos) formulados pelos demais agentes públicos ou privados arrolados naquela deliberação.

6. Após tal providência, restitua-se os autos a este Relator, haja vista a necessidade de apreciação dos embargos de declaração opostos às peças 180 e 184.

À Secex/CE.

Brasília, 1º de fevereiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator